PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buriti dos Lopes-PI, 20 de junho de 2024.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes – PI

ID: A6D7D625F5CA4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000
Rua Dona Miminda, 521, Centro - C.N.P.J: 01.717.141/0001-92

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2024	
N° do processo	12/2024
N° de Contrato	12/2024
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação 09-2024
Fundamento legal	Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Nome do Contratante	Câmara Municipal de Tanque do Piauí - PI
CNPJ do Contratante	01.717.141/0001-92
Nome do Contratado	M F V JACOBINA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ do Contratado	45.592.267/0001-53
Resumo do objeto	Contratação de empresa especializada para aquisição de 3 NOTEBOOK, i5 1235U, 8GB de memória RAM, 512GB de SSD, sistema operacional Windows 11 e tela LCD Antirreflexo de 15,6" com resolução HD (1366x768) e 1 IMPRESSORA L3250.
Prazo de vigência	20/02/2024 à 31/12/2024
Data de assinatura do Contrato	20/06/2024
Valor Total	R$ 13.892,40
Fonte de Recursos	500
Natureza da Despesa	339039
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 010100 Programa de trabalho: 01031 0001 2001 0000
Signatários do aditivo	Pela contratante: RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA Pela contratada: MATEUS FELIPE VOGADO JACOBINA

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí - PI

ID: 09BB150881DD4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 07.157.541/0001-77

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

"Fixa o subsídio dos vereadores municipais e da mesa diretora da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí para o quadriênio 2025/2028"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí - PI, aprovou e eu promulgo a presente resolução:

CONSIDERANDO, o art. 29, inciso VI da Constituição Federal que dispõem que o subsídio dos Vereadores será fixado pelo respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente;

CONSIDERANDO, o artº. 83, da Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí que dispõem que compete a Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, no último ano da legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, vigorando na legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 101/2000 dispõem que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;

Rua Costa e Silva, s/n, • Cento • Rio Grande do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 07.157.541/0001-77

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 1.591/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que versa sobre a uniformização de entendimento sobre os subsídios dos Vereadores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o subsídio dos Vereadores Municipais e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, para o mandato 2025/2028, respeitando os limites dispostos no art. 29, inciso VI, alínea "a" c/c art. 29, inciso VII c/c art. 29-Ae seguintes da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Subsídios que tratar esta resolução serão pagos mensalmente a partir do mês de janeiro de 2025, fixados os seguintes Valores:

I. Para o Presidente da Câmara Municipal: R$ 6.760,00 (seis mil e setecentos e sessenta reais);
II. Para o Vice-Presidente da Câmara Municipal: R$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais);
III. Para o 1º Secretário da Mesa Diretora: R$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais);
IV. Para o 2º Secretário da Mesa Diretora: R$ R$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais);
V. Para os demais vereadores desta Câmara Municipal: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

Art. 3º - Fica autorizada a revisão anual do subsídio dos vereadores municipal e do Presidente da Câmara, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do Exercício anterior, se fará por edição de Decreto Legislativo.

Rua Costa e Silva, s/n, • Cento • Rio Grande do Piauí

(Continua na página seguinte)